

LEI N.º 1.656 / 2001

Altera os Artigos 2º, 3º, 4º e Quadro Suplementar da Lei n.º 1.597 de 02 de março de 2.000, que cria Órgão de Controle Interno, define composição, organiza quadro de pessoal, determina suas finalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 1.597 de 02 de março de 2.000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Órgão de Controle Interno será composto por 02 (dois) membros que ocuparão cargo comissionado, de recrutamento restrito, designados: 01 (um) Controlador Interno (CI) e 01 (um) Agente de Controle Interno (ACI), sendo criado quadro suplementar ao Anexo I, para enquadramento dos mesmos e que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A escolaridade exigida para preenchimento da vaga de C.I. será de nível de terceiro grau, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas e para preenchimento da vaga de ACI será de segundo grau completo.

Art. 4º - O Controlador Interno e o Agente de Controle Interno serão assistidos por uma Secretária-Datilógrafa, ampliando-se, para tanto, em uma vaga no quadro respectivo do Anexo II da Lei 1.402/96, que trata das Classes de Emprego de Provimento Efetivo, atividades de Administração e Finanças.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Agosto de 2.001.

QUADRO SUPLEMENTAR AO ANEXO I DA LEI N.º 1.402/96.

CLASSE DE EMPREGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE
RECRUTAMENTO RESTRITO

<u>Denominação do emprego</u>	<u>N.º Vagas</u>	<u>Recrutamento</u>	<u>Escolaridade</u>	<u>Salário</u>
Controlador Interno	01	Restrito	3º Grau completo	1.372,88
Agente de Controle Interno	01	Restrito	2º Grau completo	764,74